



Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PALMEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 178/2025
ROTOCOLO N° 407/2025
ATA: 23/05/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Altera o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira (Resolução nº 116, de 16 de novembro de 2016)

Art. 1º Altera o art.162 da Resolução nº 116/2016, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 162 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente enviará à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, e determinará o envio imediato de cópia aos Vereadores e ao departamento Contábil da Câmara:

I – No prazo de até 5 dias contados da data de recebimento da Lei Orçamentária Anual, o departamento contábil da Câmara deverá encaminhar os valores nominais das emendas impositivas individuais de que trata o §9º do art. 136 da lei Orgânica de Palmeira;

II - Cada vereador terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar emendas, inclusive as impositivas individuais previstas na Lei Orgânica, que deverão ser protocoladas junto à Comissão de Economia, Orçamentos, Finanças e Fiscalização;

III – Decorrido o prazo do inciso II deste art. 162, a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização realizará audiência pública, no prazo de até 15 (quinze) dias, visando à discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 1º Após audiência pública, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer suas emendas e exarar parecer sobre o projeto consolidado.

§ 2º As emendas oferecidas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária; ou por impedimentos de ordem técnica, incluindo o disposto no art. 136 da Lei Orgânica de Palmeira; além dos casos de identidade ou contrariedade ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação;

§ 3º As emendas apresentadas deverão indicar claramente as alterações propostas à programação orçamentária apresentada pelo Executivo; sendo que as emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

§ 4º

§ 5º

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

Diego Zanetti
Diego Zanetti
Presidente

Joslei Sequineli
Joslei Sequineli
Vice-Presidente

Fabiola Mereles
Fabiola Mereles
1º Secretário

Sargento Gaio
Sargento Gaio
2º Secretário

Gilmar Costa
Gilmar Costa
Vereador

Irmão Fabiano
Irmão Fabiano
Vereador

João Sayi
João Sayi
Vereador

Vane
Vane
Vereador

Lucas Santos
Lucas Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária para adequar as normas regimentais ao que consta na Emenda à Lei Orgânica nº 30/2025, que inseriu na LO de Palmeira o orçamento impositivo – denominado constitucionalmente como Emendas Individuais de Execução Obrigatória – que dispõe acerca da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas de vereadores do Legislativo de Palmeira na Lei Orçamentária Anual, garantindo que as emendas serão atendidas pelo Poder executivo por intermédio do orçamento anual.

As emendas individuais de execução obrigatória no processo legislativo orçamentário municipal são constitucionais, respeitados os parâmetros previstos na Constituição Federal, introduzidos pela EC 86/2015, pela EC 100/2019 e pela EC 126/2022, que tratam da possibilidade de mudanças no processo legislativo da União, trazendo em seu bojo a reserva obrigatória de percentual da receita corrente líquida dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, destinado às emendas impositivas dos parlamentares na LOA. A implementação do mecanismo nos municípios deve adotar critérios constitucionalmente previstos e depende de aprovação de proposta de Emenda à Lei Orgânica com essa finalidade, com base no art. 30, I da CF, que prevê a autonomia para que o município legisle sobre assuntos de interesse local.

O orçamento impositivo é uma ferramenta importante para buscar o atendimento das necessidades urgentes da população e para atender ao anseio da população em geral. Apesar de constar já na Lei Orgânica (§9º e seguintes do art. 136), é de extrema relevância a aprovação da inserção do orçamento impositivo também no Regimento Interno, a fim de adequar a norma. A proposição está plenamente ajustada às leis que norteiam os orçamentos impositivos no âmbito federal e estadual.

Por todo o exposto, solicitamos a compreensão e aprovação dos nobres vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diego Zanetti".
Diego Zanetti
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joslei Sequineli".
Joslei Sequineli
Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabiola Mereles".
Fabiola Mereles
1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sargento Gaio".
Sargento Gaio
2º Secretário



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Gilmar Costa

Gilmar Costa
Vereador

Irmão Fabiano
Vereador

João Savi
Vereador

Lucas Santos
Vereador

Vane
Vereador